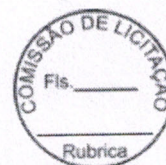


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATO Nº 20170005

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA, CNPJ-MF, Nº 24.168.723/0001-62, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr. CLEITON HILÁRIO FERREIRA DE ANDRADE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZE, residente na RUA DOM PEDRO Nº110 BAIRRO BOA VISTA, portador do CPF nº796.005.902.06 e do outro lado JOANIM HOTEIS E PONTO DE APOIO LTDA, CNPJ 20.855.582/0001-03, com sede na RODOVIA BR 010 KM 19,6, ZONA RURAL, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a). JOÃO REGIS DALLA MAESTRI, residente na RODOVIA BR- 010 KM19,5, ZONA RURAL, Dom Eliseu-PA, portador do(a) CPF 471.121.156-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES PARA O ABASTECIEMNT0 DAS FROTAS DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172077	GASOLINA COMUM	LITRO	18.000,00	4,199	75.582,00
176977	ÓLEO DE FREIO DOT-3 (LT)	LITRO	7,00	33,400	233,80
181298	ÓLEO 40 BALDE 20 LIT.	BALDE	5,00	217,180	1.085,90
184761	ÓLEO DE FREIO DOT-4	LITRO	7,00	43,600	305,20
187122	DIESEL COMUM	LITRO	15.000,00	3,299	49.485,00
189539	ÓLEO HIDRÁULICO 68 BALDE COM 20 LITROS	BALDE	2,00	190,000	380,00
192722	GRAXA 10 KG	BALDE	5,00	236,420	1.182,10
203932	ÓLEO 90 SAE 20LT	BALDE	3,00	230,000	690,00
214477	DIESEL S-10	LITRO	18.750,00	3,379	63.356,25
245402	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W 40	BALDE	7,00	23,300	163,10
				VALOR GLOBAL R\$	192.463,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

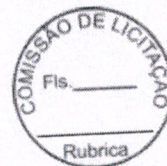
1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

AV. JK 02

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condiçõesde aprendiz, a partir de 14 (quatorze)anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº9.854, de1999)

3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

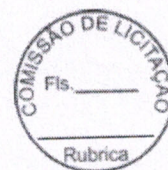
5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 07 de Abril de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

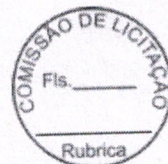
7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 192.463,35 (cento e noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1020.123610122.2.057 Apoio ao Ensino Regular - FUNDEB 40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 192.463,35, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

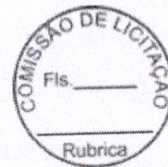
DOM ELISEU-PA, 20 de Janeiro de 2017

Cleiton Hilário Ferreira de Andrade
FUNDEB-FUNDO DE MANUT.E DESENV.DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 24.168.723/0001-62
CONTRATANTE

Joaním Hoteis e Ponto de Apoio Ltda
JOANIM HOTEIS E PONTO DE APOIO LTDA
CNPJ 20.855.582/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

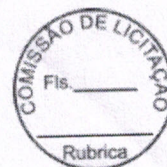
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



1. _____

2. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATO Nº 20170004

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ-MF, Nº 22.453.736/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) BERNADETE TEN CATEN, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, residente na AVENIDA MINAS GERAIS GREEN VILAGE RUA CONTORNO DO BURITIS Nº40 BAIRRO BELO HORIZONTE - MARABÁ, portador do CPF nº 332.576.040-68 e do outro lado JOANIM HOTEIS E PONTO DE APOIO LTDA, CNPJ 20.855.582/0001-03, com sede na RODOVIA BR 010 KM 19,6, ZONA RURAL, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOÃO REGIS DALLA MAESTRI, residente na RODOVIA BR- 010 KM19,5, ZONA RURAL, Dom Eliseu-PA, portador do(a) CPF 471.121.156-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES PARA O ABASTECIMENTO DAS FROTAS DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172077	GASOLINA COMUM	LITRO	24.000,00	4,199	100.776,00
176977	ÓLEO DE FREIO DOT-3 (LT)	LITRO	9,00	33,400	300,60
181298	ÓLEO 40 BALDE 20 LIT.	BALDE	5,00	217,180	1.085,90
184761	ÓLEO DE FREIO DOT-4	LITRO	9,00	43,600	392,40
187122	DIESEL COMUM	LITRO	20.000,00	3,299	65.980,00
189539	ÓLEO HIDRÁULICO 68 BALDE COM 20 LITROS	BALDE	5,00	190,000	950,00
192722	GRAXA 10 KG	BALDE	5,00	236,420	1.182,10
203932	ÓLEO 90 SAE 20LT	BALDE	5,00	230,000	1.150,00
214477	DIESEL S-10	LITRO	25.000,00	3,379	84.475,00
245402	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W 40	BALDE	15,00	23,300	349,50
				VALOR GLOBAL R\$	256.641,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

AV. JK 02

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condiçõesde aprendiz, a partir de 14 (quatorze)anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº9.854, de1999)

3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 07 de Abril de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

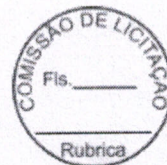
6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução

AV. JK 02

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 256.641,50 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1415.181221111.2.090 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 256.641,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

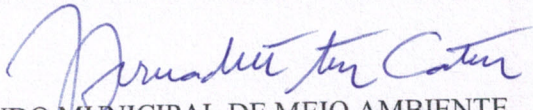
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

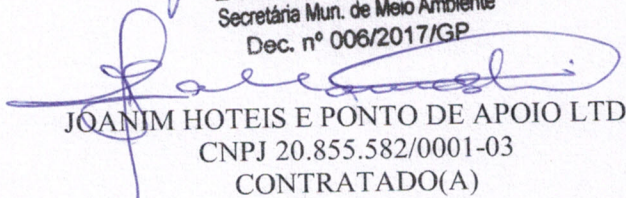
11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU-PA, 20 de Janeiro de 2017


FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 22.453.736/0001-58

Bernadete ten Caten
Secretária Mun. de Meio Ambiente
Dec. n.º 006/2017/GP


JOANIM HOTEIS E PONTO DE APOIO LTDA
CNPJ 20.855.582/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

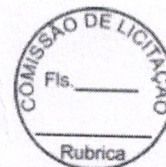
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



1. _____ 2. _____

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' or '9' shape with a loop.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATO Nº 20170003

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 15.784.575/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RENATA MILENA SILVA NETO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, residente na RUA FREDERICO G DIAS Nº213, portador do CPF nº 049.176.791-92 e do outro lado JOANIM HOTEIS E PONTO DE APOIO LTDA, CNPJ 20.855.582/0001-03, com sede na RODOVIA BR 010 KM 19,6, ZONA RURAL, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOÃO REGIS DALLA MAESTRI, residente na RODOVIA BR- 010 KM19,5, ZONA RURAL, Dom Eliseu-PA, portador do(a) CPF 471.121.156-04, m justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES PARA O ABASTECIEMNT0 DAS FROTAS DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172077	GASOLINA COMUM	LITRO	24.000,00	4,199	100.776,00
176977	OLEO DE FREIO DOT-3 (LT)	LITRO	9,00	33,400	300,60
184761	OLEO DE FREIO DOT-4	LITRO	9,00	43,600	392,40
187122	DIESEL COMUM	LITRO	20.000,00	3,299	65.980,00
189539	OLEO HIDRÁULICO 68 BALDE COM 20 LITROS	BALDE	5,00	190,000	950,00
214477	DIESEL S-10	LITRO	25.000,00	3,379	84.475,00
245402	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40	BALDE	15,00	23,300	349,50
				VALOR GLOBAL R\$	253.223,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente

AV. JK 02

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condiçõesde aprendiz, a partir de 14 (quatorze)anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº9.854, de1999)

3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 07 de Abril de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

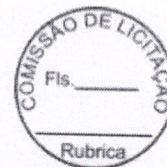
6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes

AV. JK 02

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 253.223,50 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AV. JK 02



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1501.081221111.2.094 Manutenção da Sec. Mun.de Cidadania, Trabalho, e Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 253.223,50, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU-PA, 20 de Janeiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 15.784.575/0001-10
CONTRATANTE

JOANIM HOTEIS E PONTO DE APOIO LTDA
CNPJ 20.855.582/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

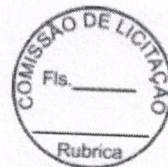
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



1. _____ 2. _____

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a vertical stroke.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



T

CONTRATO Nº 20170001

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.415.068/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) SINELLY GOMES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na RUA DUQUE DE CAXIAS Nº52 BAIRRO CENTRO, portador do CPF nº 835.125.003-15 e do outro lado JOANIM HOTEIS E PONTO DE APOIO LTDA, CNPJ 20.855.582/0001-03, com sede na RODOVIA BR 010 KM 19,6, ZONA RURAL, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOÃO REGIS DALLA MAESTRI, residente na RODOVIA BR- 010 KM19,5, ZONA RURAL, Dom Eliseu-PA, portador do(a) CPF 471.121.156-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES PARA O ABASTECIMENTO DAS FROTAS DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172077	GASOLINA COMUM	LITRO	36.000,00	4,199	151.164,00
176977	OLEO DE FREIO DOT-3 (LT)	LITRO	13,00	33,400	434,20
181298	OLEO 40 BALDE 20 LIT.	BALDE	10,00	217,180	2.171,80
184761	OLEO DE FREIO DOT-4	LITRO	13,00	43,600	566,80
187122	DIESEL COMUM	LITRO	30.000,00	3,299	98.970,00
189539	OLEO HIDRÁULICO 68 BALDE COM 20 LITROS	BALDE	5,00	190,000	950,00
192722	GRAXA 10 KG	BALDE	10,00	236,420	2.364,20
203932	OLEO 90 SAE 20LT	BALDE	5,00	230,000	1.150,00
214477	DIESEL S-10	LITRO	37.500,00	3,379	126.712,50
245402	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40	BALDE	15,00	23,300	349,50
				VALOR GLOBAL RS	384.833,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

AV. JK 02

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº9.854, de1999)
- 3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 07 de Abril de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução

AV. JK 02

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

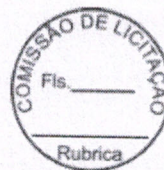
8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 384.833,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AV. JK 02

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1112.101221111.2.062 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde-FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 253.469,00, Exercício 2017 Atividade 1112.103010111.2.065 Estratégia de Saúde da Família-ESF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 50.388,00, Exercício 2017 Atividade 1112.103020102.2.068 Gerenciamento Técnico Administrativo do Hospital Municipal e Postos de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 39.588,00, Exercício 2017 Atividade 1112.103020111.2.071 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência -SAMU, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 19.794,00, Exercício 2017 Atividade 1112.103050103.2.081 Ações de Prevenção Epidemiológica e Controle de Doenças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 21.594,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

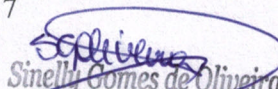
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

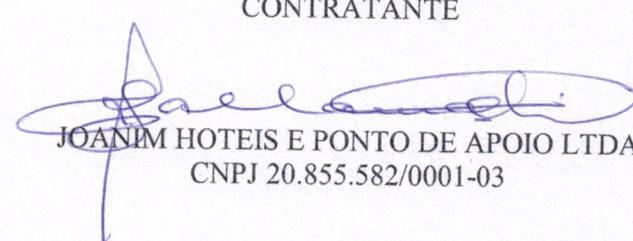
11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU-PA, 20 de Janeiro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.415.068/0001-58
CONTRATANTE


Sinelly Gomes de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 03/2017 - GAB


JOANIM HOTEIS E PONTO DE APOIO LTDA
CNPJ 20.855.582/0001-03

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



CONTRATO Nº 20170002

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, CNPJ-MF, Nº 22.953.681/0001-45, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr. AYESO GASTON SIVIERO, PREFEITO MUNICIPAL, residente na RUA FREDERICO G DIAS Nº213, portador do CPF nº 554.087.969-49 e do outro lado JOANIM HOTEIS E PONTO DE APOIO LTDA, CNPJ 20.855.582/0001-03, com sede na RODOVIA BR 010 KM 19,6, ZONA RURAL, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOÃO REGIS DALLA MAESTRI, residente na RODOVIA BR- 010 KM19,5, ZONA RURAL, Dom Eliseu-PA, portador do(a) CPF 471.121.156-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES PARA O ABASTECIEMNTNO DAS FROTAS DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE DOM ELISEU-PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
172077	GASOLINA COMUM	LITRO	120.000,00	4,199	503.880,00
176977	OLEO DE FREIO DOT-3 (LT)	LITRO	46,00	33,400	1.536,40
181298	ÓLEO 40 BALDE 20 LIT.	BALDE	25,00	217,180	5.429,50
184761	ÓLEO DE FREIO DOT-4	LITRO	46,00	43,600	2.005,60
187122	DIESEL COMUM	LITRO	100.000,00	3,299	329.900,00
189539	OLEO HIDRÁULICO 68 BALDE COM 20 LITROS	BALDE	30,00	190,000	5.700,00
192722	GRAXA 10 KG	BALDE	40,00	236,420	9.456,80
203932	ÓLEO 90 SAE 20LT	BALDE	25,00	230,000	5.750,00
214477	DIESEL S-10	LITRO	125.000,00	3,379	422.375,00
217236	ARLA 32 (20 LT)	BALDE	300,00	48,990	14.697,00
245402	OLEO LUBRIFICANTE 15W 40	BALDE	60,00	23,300	1.398,00
VALOR GLOBAL R\$					1.302.128,30

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

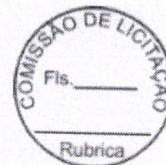
2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

AV JK 02

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)anos, nos termos do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº9.854, de1999)

3.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 20 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 07 de Abril de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

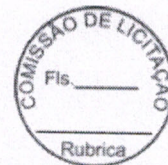
CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

AV. JK 02

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 1.302.128,30 (um milhão, trezentos e dois mil, cento e vinte e oito reais e trinta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

AV. JK.02



CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0701.041221111.2.019 Manutenção da Sec. Mun. de Fazenda, Planejamento e Gestão Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 774.438,84, Exercício 2017 Atividade 0501.151221111.2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 269.865,86, Exercício 2017 Atividade 1301.201221111.2.084 Manutenção da Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 257.823,60, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

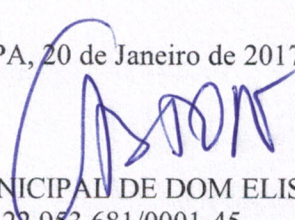
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

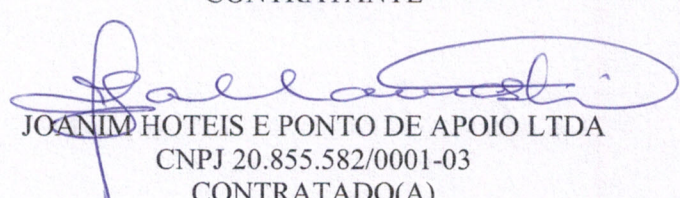
11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

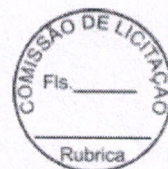
11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

DOM ELISEU-PA, 20 de Janeiro de 2017


PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ(MF) 22.953.681/0001-45
CONTRATANTE


JOAQUIM HOTEIS E PONTO DE APOIO LTDA
CNPJ 20.855.582/0001-03
CONTRATADO(A)

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU



Testemunhas:

1. _____ 2. _____

A handwritten signature in blue ink is written over the line for the second witness (2.). The signature is stylized and appears to be a single continuous stroke.